



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 470/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que "dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a síndrome do pensamento acelerado no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

Nos termos da propositura, o Município de São Paulo deverá promover campanha continuada para informar acerca da Síndrome do Pensamento Acelerado, cujo objetivo será diminuir, no âmbito do Município, a prevalência da doença. Essa campanha realizar-se-á em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde e associações de bairros, e caberá à Secretária Municipal de Saúde (SMS) seu desenvolvimento, por meio das seguintes ações: i - divulgação dos principais fatores que ensejam o surgimento da síndrome e formas de minimizá-los; ii - conscientização da população a fim de que a mudança de hábitos minimize o surgimento de novos casos; e iii - divulgação dos índices e males causados pela síndrome e o ônus aos cofres públicos.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a síndrome do pensamento acelerado é uma condição moderna que tem origem com o ritmo alucinante das grandes cidades, com overdoses diárias de informações e obrigações que afetam a saúde emocional de uma boa quantidade de pessoas. Depressão, estresse, síndrome do pânico e nomofobia (medo de ficar sem celular) são outros exemplos de situações que ocorrem com muito mais frequência nas últimas décadas."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 30 de março de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Alessandro Guedes

Andrea Matarazzo

Aurélio Miguel

Laercio Benko

Marquito - Relator

Ushitaro kamia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2016, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).